

**Portaria 20/2003
De 8 de Setembro**

(B.O. n.º 29, I Série, de 8 de Setembro de 2003)

Convindo aprovar, ao abrigo do artigo 35º dos Estatutos do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, adiante designado por INGRH, aprovados pelo Decreto - Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Junho de 2002, a organização interna do mesmo;

Sob proposta do Conselho Geral,

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas, o seguinte:

**Artigo 1º
Aprovação**

É aprovado o Regulamento Orgânico do INGRH anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2º
Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Gabinete da Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas, 11 de Agosto de 2003.

Regulamento Orgânico do INGRH

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1º
Objecto**

O presente diploma define e regula a estrutura orgânica do INGRH, fixando as atribuições e as competências e estabelecendo os princípios gerais da organização e funcionamento dos serviços que integra, nos termos do artigo 20º dos Estatutos do INGRH.

**Artigo 2º
Natureza dos serviços**

Os serviços do INGRH integram unidades orgânicas com a natureza de:

- a) planeamento estratégico do aproveitamento dos recursos hídricos;
- b) qualidade, ordenamento e protecção dos recursos hídricos;
- c) aproveitamentos hidráulicos;
- d) Instrumentos económico-financeiros;
- e) apoio técnico, administrativo e financeiro;

- f) documentação, informação e formação;
- g) apoio oficial;
- h) apoio laboratorial.

Artigo 3º

Princípios de organização e funcionamento dos serviços

A organização e o funcionamento dos serviços do INGRH assentam nos princípios da eficiência e eficácia, qualidade, aproveitamento e valorização dos recursos humanos e materiais e integração de objectivos no aproveitamento dos recursos hídricos, de conformidade com a política definida pelo Governo e de modo a estabelecer sinergias entre os vários instrumentos de intervenção neste sector.

**Capítulo II
Organização dos serviços**

**Secção I
Âmbito dos serviços**

**Artigo 4º
Serviços centrais e locais**

A estrutura global dos serviços do INGRH integra:

- a) Serviços centrais;
- b) Serviços locais.

**Artigo 5º
Serviços centrais**

Os serviços centrais do INGRH são unidades orgânicas de âmbito nacional, organizadas em:

- a) Direcções de serviços
- b) Divisões
- c) Secções

**Artigo 6º
Serviços locais**

Os serviços locais são unidades desconcentradas do INGRH criados, pela entidade de superintendência, em função de necessidades justificadas e cobrindo áreas territoriais fixadas no despacho da sua criação.

**Secção II
Estrutura orgânica dos serviços centrais**

**Artigo 7º
Serviços do INGRH**

1. Os serviços centrais do INGRH integram as seguintes unidades orgânicas:

- a) Direcção de Planeamento Estratégico e Intervenção Financeira;
- b) Direcção de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos;
- c) Direcção de Administração e Gestão Financeira e Patrimonial;

- d) Centro de Documentação e Informação;
 - e) Laboratório;
 - f) Oficina Electromecânica.
2. A Direcção de Planeamento Estratégico e Intervenção Financeira integra:
- a) Divisão de Planeamento Estratégico e Qualidade
 - b) Divisão de Estudos Económico-Financeiros.
3. A Direcção de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos integra:
- a) Divisão de Recursos Hídricos;
 - b) Divisão de Ordenamento e Protecção dos Recursos;
 - c) Divisão de Aproveitamentos Hidráulicos.
4. A Direcção de Administração e Gestão Financeira e Patrimonial integra:
- a) Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial
 - b) Secção de Recursos Humanos e Expediente Geral

- f) Colaborar na definição e divulgação instrumentos destinados à promoção do investimento privado na realização de aproveitamentos hidráulicos de interesse público;
- g) Promover iniciativas visando a sensibilização sobre métodos e práticas de poupança e melhor utilização da água;
- h) Garantir a articulação com a Direcção-Geral do Planeamento;
- i) Contribuir para a elaboração e implementação dos instrumentos de gestão provisional do INGRH;
- j) Garantir o cumprimento das decisões e orientações dos órgãos do INGRH, designadamente em matéria planeamento, qualidade e intervenção financeira;
- k) Contribuir para o bom funcionamento do Conselho Técnico
- l) Garantir a coerência dos planos de gestão e protecção dos recursos hídricos com o Plano de Acção Nacional para o Ambiente.

2. À Divisão de Planeamento Estratégico e Qualidade incumbe realizar as tarefas inerentes às áreas de planeamento e qualidade, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Recolher e tratar a informação de base sobre os recursos hídricos nacionais numa óptica de planeamento;
- b) Desenvolver estudos de base sobre o sector;
- c) Propor as grandes linhas de estratégia do desenvolvimento do sector dos recursos hídricos;
- d) Coordenar a elaboração do Balanço Hídrico;
- e) Coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos;
- f) Coordenar a elaboração dos Planos de Desenvolvimento dos recursos hídricos nas Circunscrições Hidrográficas;
- g) Coordenar a elaboração de planos de gestão das Bacias Hidrográficas;
- h) Participar no processo de planeamento do aproveitamento do litoral/orla costeira;
- i) Propor medidas de coordenação interdepartamental e intersectorial de forma a assegurar a implementação dos planos e programas de aproveitamento dos recursos hídricos;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a implementação dos planos de gestão dos recursos hídricos;
- k) Coordenar a produção estatística que, nos termos da lei, compete ao INGRH;
- l) Assegurar a ligação técnica aos órgãos nacionais de planeamento;

Capítulo III **Atribuições e Competências dos Serviços**

Secção I **Serviços Centrais**

Artigo 8º Direcção de Planeamento Estratégico e Intervenção Financeira

1. São atribuições e competências genéricas da Direcção de Planeamento Estratégico e Intervenção Financeira:

- a) Coordenar todas as actividades relacionadas com o planeamento da gestão dos recursos hídricos;
- b) Articular com outros intervenientes a implementação dos planos anuais e plurianuais de gestão dos recursos hídricos;
- c) Coordenar o processo relativo à implementação e funcionamento do Sistema Nacional de Informação sobre a Água (SNIA);
- d) Elaborar e propor projectos de acordos e contratos a celebrar entre o INGRH e entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras nos domínios do aproveitamento e gestão de recursos hídricos;
- e) Participar na definição do sistema financeiro que facilite o acesso à água e incentive a sua melhor utilização;

- m) Inventariar e organizar programas de formação e de reciclagem técnicas no domínio da água e do ambiente;
- n) Promover a participação das populações e organizar acções de sensibilização;
- o) Promover a introdução de uma abordagem de qualidade, participar e apoiar acções de educação ambiental, designadamente ao nível da educação básica;
- p) Promover a realização de estudos de imagem pública dos órgãos e serviços do INGRH e propor medidas adequadas à sua correcta definição e actualização;
- q) Promover a publicidade institucional e a relativa à divulgação das iniciativas e dos programas do INGRH.

3. À Divisão de Intervenção Financeira incumbe realizar as tarefas inerentes à implementação dos instrumentos económico-financeiros, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Participar na definição do regime económico-financeiro do sector;
- b) Elaborar estudos sobre a economia da água e a aplicação de taxas de utilização do domínio hídrico, taxas de exploração, de conservação e beneficiação de infra-estruturas hidráulicas ou de saneamento;
- c) Participar na concepção e implementação de instrumentos económico-financeiros no domínio da gestão dos recursos hídricos;
- d) Acompanhar e avaliar a aplicação dos instrumentos económicos e financeiros de intervenção no sector;
- e) Acompanhar, avaliar e controlar a realização físico-financeira dos planos, programas e projectos de investimento da competência do INGRH;
- f) Elaborar estudos de viabilidade económico-financeira e de custo-benefício relativos à realizações e projectos de aproveitamento de recursos hídricos;
- g) Participar na mobilização de recursos financeiros internos e externos, tendo em vista o desenvolvimento infra-estrutural do sector numa óptica de desenvolvimento sustentável.

Artigo 9º

Direcção de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos

1. São atribuições e competências genéricas da Direcção de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos:

- a) Realizar estudos hidrológicos, hidrogeológicos e hidrométricos

necessários às actividades de planeamento e de gestão integrada dos recursos hídricos;

- b) Zelar pela boa conservação da rede hidrológica nacional, em concertação com os municípios;
- c) Promover e desenvolver actividades visando o aumento das disponibilidades hídricas;
- d) Definir e garantir o cumprimento das normas técnicas relativas à construção, manutenção e utilização das obras hidráulicas;
- e) Pronunciar-se sobre pedidos relacionados com a utilização de recursos hídricos e execução de obras hidráulicas;
- f) Promover o controlo da qualidade da água;
- g) Realizar e manter actualizado o Cadastro de águas;
- h) Propor a adopção de restrições e condicionalismos na utilização de recursos hídricos;
- i) Pronunciar-se sobre projectos de utilização de águas residuais;
- j) Autorizar a rejeição e/ou utilização de águas residuais;
- k) Contribuir para a elaboração e implementação dos instrumentos de gestão provisional do INGRH;
- l) Promover a articulação com as demais unidades orgânicas do INGRH
- m) Garantir o cumprimento das orientações dos órgãos do INGRH, designadamente em matéria de exploração e protecção de recursos hídricos, execução, aproveitamento e protecção de obras hidráulicas;
- n) Contribuir para o bom funcionamento do Conselho Técnico
- o) Garantir a coerência dos projectos de exploração e gestão dos recursos hídricos com os objectivos pertinentes do Plano de Acção Nacional para o Ambiente.

2. À Divisão de Recursos Hídricos compete exercer as competências atribuídas à Direcção de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos na área dos recursos hídricos, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Recolher e tratar a informação sobre o ciclo hidrológico de modo a gerar conhecimento técnico sobre os regimes hidrológicos das diferentes ilhas, quer nos seus aspectos de quantidade, como de qualidade;
- b) Apoiar o planeamento e a gestão integrada dos recursos hídricos, bem como o licenciamento e a realização de aproveitamentos e sistemas hidráulicos;

- c) Definir e promover a implementação das normas relativas à rede nacional de observação dos recursos superficiais e subterrâneos, assegurando a homogeneidade e o controlo da qualidade da produção de dados;
- d) Desenvolver sistemas de informação convencional e geográfico, sobre águas interiores de superfície e águas subterrâneas, na dupla vertente quantitativa e qualitativa;
- e) Elaborar estudos de avaliação de disponibilidades e de caracterização quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- f) Colaborar na definição de normas orientadoras do licenciamento das utilizações de água de superfície, rejeição de efluentes e ocupação de margens e zonas adjacentes, bem como para o licenciamento das captações de água subterrânea e de localização das actividades em zonas sobrejacentes a aquíferos.

3. À Divisão de Ordenamento e Protecção dos Recursos compete exercer as competências atribuídas à Direcção de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos na área de ordenamento e protecção dos recursos hídricos, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Coordenar a nível nacional a administração do domínio hídrico e apoiar as administrações das circunscrições hidrográficas;
- b) Delimitar e classificar o domínio público hídrico;
- c) Definir e promover a implementação das normas referentes ao inventário e cadastro das utilizações do domínio hídrico sob jurisdição do INGRH, incluindo a rejeição de efluentes;
- d) Definir condicionantes e normas para a utilização do domínio hídrico sob a jurisdição do INGRH, incluindo zonas adjacentes, aquíferos e zonas sobrejacentes, numa perspectiva de protecção ambiental e sustentabilidade de usos;
- e) Assegurar o processo de licenciamento das utilizações de água de superfície, rejeição de efluentes e ocupação de margens e zonas adjacentes, bem como o licenciamento das captações de água subterrânea, de unidades de água dessalinizada e da localização das actividades económicas em zonas sobrejacentes a aquíferos;
- f) Monitorar e controlar a qualidade da água;
- g) Exercer o controlo e a fiscalização das obras hidráulicas;

- h) Promover a protecção e a conservação dos recursos hídricos nomeadamente através de obras de recarga dos aquíferos em exploração;
- i) Elaborar estudos de avaliação de impactes ambientais de aproveitamentos hidráulicos e participar com outras entidades na realização da avaliação de impactes ambientais na óptica dos recursos hídricos.

4. À Divisão de Aproveitamentos Hidráulicos compete executar as competências atribuídas à Direcção de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos na área de aproveitamento hidráulico, nomeadamente:

- a) Organizar e manter actualizado o cadastro e o arquivo geral de cartografia hidráulica e material topográfico;
- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de novas tecnologias hidráulicas;
- c) Propor e actualizar regulamentos técnicos relativos a aproveitamentos hidráulicos e sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- d) Promover estudos e avaliar projectos de obras de aproveitamento hidráulico e sistemas de saneamento básico;
- e) Normalizar regras de elaboração de estudos e projectos de obras hidráulicas e saneamento básico;
- f) Conduzir processos de concurso e adjudicação de empreendimentos e obras hidráulicas;
- g) Acompanhar e fiscalizar empreitadas;
- h) Apoiar utilizadores de aproveitamentos hidráulicos e fomentar o associativismo de utilizadores.

Artigo 10º

Direcção de Administração e Gestão Financeira e Patrimonial

1. São atribuições e competências genéricas da Direcção de Administração e Gestão Financeira e Patrimonial:

- a) Contribuir para o pleno cumprimento dos princípios norteadores da gestão administrativa, financeira e patrimonial do INGRH, nomeadamente o controlo orçamental pelos resultados, o sistema integrado de informação de gestão e a observância das normas legais de gestão aplicáveis;
- b) Promover a elaboração dos instrumentos de gestão previsional e garantir a sua plena e boa implementação;
- c) Promover a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do INGRH;

- d) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos e demais unidades orgânicas do INGRH.

2. À Divisão de Finanças e Património compete, nomeadamente:

- a) Preparar os orçamentos de receitas e despesas e de tesouraria e proceder ao controlo das mesmas e preparar as contas de exploração previsional;
- b) Proceder à requisição dos fundos consignados ao INGRH no Orçamento do Estado;
- c) Proceder aos registos contabilísticos de toda a actividade do INGRH, de acordo com as classificações do Plano Nacional de Contabilidade;
- d) Facultar aos Serviços de Planeamento Estratégico e Intervenção Financeira os dados contabilísticos necessários a um sistema de informação de gestão;
- e) Arrecadar as receitas do INGRH, promover o seu depósito e movimento, bem como efectuar os pagamentos autorizados;
- f) Proceder ao apuramento dos descontos e impostos e providenciar pela sua entrega nos prazos legais;
- g) Preparar a conta de resultados, balanço e o relatório de gestão;
- h) Organizar e manter actualizado o ficheiro do património do INGRH, bem como fazer a gestão do seu aprovisionamento;
- i) Elaborar o cadastro dos bens do INGRH, atribuir responsabilidade pela sua utilização e efectuar o respectivo controlo, bem como em relação ao património sujeito ao registo e providenciar pela sua actualização permanente;
- j) Assegurar as aquisições globais, visando uma correcta gestão dos recursos materiais;
- k) Proceder à gestão do depósito de materiais, mantendo os registos actualizados;
- l) Superintender na segurança das instalações, equipamentos e pessoal.
- m) Assegurar a conservação do património e outros serviços de utilidade comum, designadamente transportes e comunicações.

3. À Secção de Recursos Humanos e Expediente Geral compete, nomeadamente:

- a) Organizar e manter actualizado o cadastro de todo o pessoal do INGRH, bem como o registo do controlo de assiduidade;
- b) Assegurar a execução das acções relativas à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego,

de progressão e de promoção do pessoal do INGRH;

- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da situação dos recursos humanos do INGRH e análise das carreiras e quadros de pessoal, propondo as adequações necessárias à melhoria da sua gestão;
- d) Preparar os elementos necessários à definição das políticas de recrutamento e formação dos recursos humanos;
- e) Organizar e manter actualizado o quadro do pessoal do INGRH;
- f) Organizar e manter actualizado o ficheiro das acções de formação beneficiando pessoas afectas ao INGRH;
- g) Promover os actos relativos à assistência médica ao pessoal do INGRH;
- h) Criar os mecanismos de acção social e garantir a manutenção de níveis adequados de higiene, segurança e outras condições de trabalho nas instalações do INGRH;
- i) Assegurar a função de expediente geral, designadamente o correio e a organização do arquivo administrativo central;
- j) Assegurar a reprografia e outros serviços administrativos de utilidade comum;
- k) Promover a emissão de certidões a que o INGRH se obriga;
- l) Garantir um adequado e eficaz atendimento das pessoas que se dirigem ao INGRH;

Artigo 11º
Laboratório

Compete ao Laboratório, nomeadamente:

- a) Servir de laboratório de referência nacional no quadro da rede nacional de controlo da qualidade da água;
- b) Promover a certificação e normalização laboratorial no domínio da qualidade água;
- c) Fornecer dados laboratoriais que permitam a emissão de certificados de qualidade da água destinada ao consumo humano directo e às actividades que impliquem o consumo de água na produção industrial de alimentos e bebidas;
- d) Prestar serviços laboratoriais a entidades externas no domínio da qualidade dos recursos hídricos;
- e) Participar e apoiar projectos de investigação de interesse em matéria da qualidade dos recursos hídricos;
- f) Prestar apoio laboratorial na implementação do Plano de Acção Nacional para o Ambiente no quanto

disser respeito à preservação da qualidade da água.

Artigo 12º

Centro de Documentação e Informação

1. Ao Centro de Documentação e Informação compete, genericamente, assegurar a produção, recolha e circulação interna e externa da informação adequada aos objectivos, finalidades e imagem do INGRH, a valorização do património documental, bem como assegurar a administração do sistema informático e o parque de computadores e, especificadamente:

- a) Planear e promover a instalação da rede e do sistema informático interno do INGRH;
- b) Definir e propor normas de acesso à rede e utilização do sistema informático do INGRH;
- c) Proceder ao seguimento e manutenção dos equipamentos informáticos;
- d) Apoiar o processo relativo à implementação e funcionamento do Sistema Nacional de Informação sobre a Água (SNIA);
- e) Efectuar pesquisas, aquisições e anotação de documentação técnica e científica;
- f) Organizar e manter o ficheiro e arquivo da documentação técnica;
- g) Gerir os meios de reprografia e equipamentos gráficos do INGRH;
- h) Gerir a Biblioteca do INGRH;
- i) Definir, propor e garantir a aplicação das normas de acesso e utilização dos produtos da Biblioteca;
- j) Apoiar o desenvolvimento de bases de dados no âmbito dos recursos hídricos;
- k) Apoiar a definição de sistemas e projectos informáticos;
- l) Promover a divulgação da informação técnica e científica disponível no INGRH sobre a temática dos recursos hídricos, particularmente junto das instituições de investigação e ensino;
- m) Apoiar no desenvolvimento de acções de formação do pessoal do INGRH nas áreas da informática;
- n) Gerir a página Web do Instituto.

Artigo 13º

Oficina Electromecânica

À Oficina Electromecânica compete, genericamente, apoiar a realização das actividades de pesquisa e exploração de recursos hídricos e, em particular:

- a) Planear e propor a aquisição de equipamentos electromecânicos e

materiais necessários às actividades de pesquisa de recursos hídricos subterrâneos;

- b) Participar na execução de ensaios de bombagem a partir de pontos de água identificados;
- c) Colaborar na gestão do parque de equipamentos do INGRH, com base nas necessidades e prioridades definidas pelos serviços competentes;
- d) Garantir a manutenção e a assistência aos equipamentos electromecânicos e viaturas;
- e) Propor a constituição de um stock de peças de reposição;
- f) Colaborar com outras instituições e com entidades privadas, designadamente, municípios e associações de regantes, na definição de modelos e práticas de assistência dos equipamentos que utilizam na exploração de recursos hídricos.

Secção II

Delegações locais

Artigo 14º

Delegações locais

1. As Delegações locais têm como objectivo assegurar, no território da sua jurisdição, a prossecução das atribuições do INGRH, competindo-lhes, nomeadamente:
 - a) Representar o INGRH na sua área de jurisdição;
 - b) Realizar os projectos que lhe forem destinados no âmbito dos planos anual e plurianual do INGRH;
 - c) Promover e apoiar a permanente articulação com as instituições, autoridades locais, serviços desconcentrados e empresas do sector de recursos hídricos.
2. As delegações locais desenvolverão as suas actividades em estreita ligação com os serviços centrais do INGRH;
3. As delegações locais organizam-se em serviços de apoio técnico e administrativo, nos termos do despacho da sua criação.

Capítulo IV

Direcção das unidades orgânicas e regime de substituições

Secção I

Direcção dos Serviços Centrais

Artigo 15º

Direcções de serviço

As direcções de serviços são dirigidas por directores de serviço, a quem compete, nomeadamente:

- a) Coordenar e dirigir a actividade das unidades orgânicas que integram, imprimindo-lhes unidade, continuidade, eficácia e eficiência no exercício das respectivas atribuições e competências;
- b) Responder perante o Presidente e demais órgãos do INGRH no que respeite à implementação dos planos, programas e projectos relativos às respectivas áreas de competência;
- c) Garantir o cumprimento das decisões e orientações emitidas pelo Presidente e pelo Conselho Geral respeitantes às respectivas áreas de competência;
- d) Submeter a despacho do Presidente os assuntos que para tanto careçam, nos termos dos Estatutos do INGRH e do presente regulamento;
- e) Participar nos trabalhos do Conselho Técnico e contribuir para o cumprimento das decisões e orientações dele saídas;
- f) Promover o debate interno sobre as questões relevantes relativas às respectivas áreas de competência;
- g) Exercer a gestão e a respectiva acção disciplinar do pessoal afecto às respectivas unidades orgânicas;
- h) Promover a elaboração dos instrumentos de gestão previsional, bem como dos documentos de prestação de contas relativos às respectivas áreas de competência;
- i) Garantir a articulação entre as diversas direcções de serviço, bem como com outras entidades com responsabilidades na exploração e utilização de recursos hídricos;
- j) Zelar pela produção e circulação da informação técnica no âmbito das actividades desenvolvidas pelas respectivas unidades orgânicas;
- k) Contribuir com sugestões e propostas atinentes à modernização do ambiente institucional do INGRH;
- l) Zelar pela credibilidade e boa imagem interna e externa do INGRH;
- m) Promover a criação de condições que possibilitem e favoreçam a valorização profissional permanente do pessoal afecto às respectivas unidades orgânicas.

Artigo 16º Divisões técnicas

As divisões técnicas são dirigidas por chefes de divisão, a quem compete, nomeadamente:

- a) Coordenar e dirigir a actividade das respectivas divisões, imprimindo-lhes

unidade, continuidade, eficácia e eficiência no exercício das respectivas atribuições e competências;

- b) Responder perante os Directores de serviço respectivos no que respeite à implementação dos planos, programas e projectos relativos às respectivas áreas de competência;
- c) Garantir o cumprimento das decisões e orientações emitidas pelos Directores de serviço respectivos, respeitantes às respectivas áreas de competência;
- d) Submeter a despacho dos Directores de serviço respectivos os assuntos que para tanto careçam, nos termos dos Estatutos do INGRH e do presente regulamento;
- e) Promover o debate interno sobre as questões relevantes relativas às respectivas áreas de competência;
- f) Exercer a gestão e a respectiva acção disciplinar do pessoal afecto às respectivas unidades orgânicas;
- g) Fornecer dados de interesse para a elaboração dos instrumentos de gestão previsional, bem como dos documentos de prestação de contas relativos às respectivas áreas de competência;
- h) Zelar pela produção e circulação da informação técnica no âmbito das actividades desenvolvidas pelas respectivas unidades orgânicas;

Artigo 17º Chefia do Laboratório

1. O Laboratório é equiparado a uma Divisão e é dirigido por um chefe de divisão, a quem compete, nomeadamente, garantir o cumprimento das atribuições previstas no art.º 11 do presente Regulamento.

2. O Laboratório depende directamente do Presidente do INGRH.

Artigo 18º Chefia do Centro de Documentação e Informação

1. O Centro de Documentação e Informação é equiparado a uma Divisão e é dirigido por um chefe de divisão, a quem compete, nomeadamente, garantir o cumprimento das atribuições previstas no art.º 12 do presente Regulamento.

2. O Centro de Documentação e Informação depende directamente do Presidente do INGRH.

Artigo 19º Chefia da Oficina Electromecânica

1. A Oficina Electromecânica é equiparada a uma Divisão e é dirigida por um chefe de divisão, a quem compete, nomeadamente, garantir o cumprimento das atribuições previstas no art.º 13º do presente Regulamento.

2. O Chefe da Oficina Electromecânica depende directamente do Presidente do INGRH.

Secção II

Delegações locais

Artigo 20.º

Dependência hierárquica dos delegados locais

As delegações locais dependem hierarquicamente do Presidente do INGRH e funcionalmente dos responsáveis dos serviços centrais, no âmbito das respectivas competências específicas.

Artigo 21.º

Direcção das delegações locais

As delegações locais são dirigidas por delegados, equiparados a chefes de divisão, a quem compete, nomeadamente, garantir o cumprimento das atribuições previstas no n.º 14 do presente Regulamento.

Secção III

Regime de substituição e delegação de competências

Artigo 22.º

Princípios gerais do regime das substituições

1. A substituição dos dirigentes das unidades orgânicas nas suas faltas e impedimentos obedece aos seguintes princípios gerais:

- a) O Director de Serviço é substituído pelo Chefe de Divisão designado, de entre os chefes de divisão do serviço concernente, por despacho do Presidente, sob proposta do Director do mesmo serviço;
- b) O Chefe de Divisão é substituído por um funcionário de entre os de categoria mais elevada da mesma Divisão, por despacho do Director do respectivo serviço sob proposta do mesmo Chefe de Divisão;
- c) O dirigente de um serviço equiparado a Divisão é substituído por um funcionário de entre os de categoria mais elevada do mesmo serviço, por despacho do Presidente e sob proposta do mesmo dirigente;
- d) O Chefe da Secção de Recursos Humanos e Expediente Geral é substituído pelo funcionário de categoria mais elevada do mesmo serviço, por despacho do Director dos Serviços de Administração e Gestão Financeira e Patrimonial.

2. A substituição, quando por período igual ou superior a trinta dias, dá direito ao pagamento de gratificação ao substituído, no montante a fixar pelo Conselho Geral.

Artigo 23.º

Princípio geral da delegação de competências

1. Sempre que os superiores interesses dos serviços o justificarem, o dirigente de uma unidade orgânica pode, por despacho e mediante autorização prévia do respectivo e imediato superior hierárquico, delegar parte das competências específicas que lhe são atribuídas no presente Regulamento;
2. A delegação de competências não iliba a entidade delegante em matéria de garantia dos princípios da unidade, eficiência e eficácia do respectivo serviço;
3. A delegação de competências é sempre reduzida a escrito, especificando claramente as matérias objecto da delegação;
4. Uma vez alteradas ou superadas as situações que justificaram um acto de delegação de competências, esta pode ser alterada ou retirada, por escrito e com conhecimento imediato ao respectivo e imediato superior hierárquico.

Capítulo V

Conselho de Coordenação

Artigo 24.º

Natureza

O Conselho de Coordenação é uma instância de harmonização e coordenação interdisciplinar das actividades dos serviços do INGRH.

Artigo 25.º

Composição

1. São membros do Conselho de Coordenação:
 - a) Os Directores dos serviços;
 - b) Os Chefes das divisões;
 - c) Os Delegados
 - d) Os Chefes das unidades orgânicas equiparadas a divisões;
 - e) O Chefe da Secção de Recursos Humanos e Expediente Geral.
2. Sempre que se justificar, outros funcionários do INGRH serão chamados a participar nos trabalhos do Conselho de Coordenação.
3. O Conselho de Coordenação é presidido pelo Presidente do INGRH.

Artigo 26.º

Competência

Ao Conselho de Coordenação compete, nomeadamente:

- a) Contribuir para a unidade, eficiência e eficácia dos serviços;

- b) Contribuir para a aplicação das políticas de gestão e das normas de funcionamento do INGRH
- c) Pronunciar sobre as normas de funcionamento dos serviços do INGRH;
- d) Apreciar os programas anuais e plurianuais do INGRH;
- e) Apreciar o orçamento-programa privativo do INGRH;
- f) Opinar sobre a actividade técnica dos serviços do INGRH;
- g) Contribuir para a interligação dos diversos projectos em curso sob a responsabilidade dos serviços do INGRH;
- h) Apreciar e dar parecer sobre projectos e trabalhos a cargo de serviços do INGRH, com incidência transversal;
- i) Pronunciar sobre todos os assuntos no âmbito do desenvolvimento das actividades do INGRH que os órgãos de direcção e gestão entendam submeter-lhe;
- j) Apreciar o relatório semestral e anual de gestão do INGRH;
- k) Pronunciar sobre o estatuto de pessoal a aprovar pelo Conselho Geral;
- l) Pronunciar-se sobre políticas de formação e das carreiras técnica e administrativa no INGRH;
- m) Contribuir para a produção e circulação da informação relativa às actividades dos serviços;
- n) Pronunciar sobre as normas de higiene e segurança no trabalho e participar na sua aplicação;
- o) Pronunciar sobre o Regulamento Orgânico do INGRH
- p) Aprovar e garantir a implementação do seu regimento;

Artigo 27º
Funcionamento

1. O Conselho de Coordenação reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que se justificar;
2. A convocatória às reuniões do Conselho de Coordenação é da competência do presidente deste órgão;
3. As reuniões do Conselho de Coordenação têm lugar nas instalações da sede do INGRH;
4. Os membros do Conselho de Coordenação poderão sugerir pontos a serem incluídos na ordem do dia, com pelos menos cinco dias de antecedência à data da reunião.

Capítulo VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 28º
Dotações das unidades orgânicas

1. Cada unidade orgânica disporá de uma dotação flexível de pessoal, a definir pelo Conselho Geral, em função dos planos de actividades aprovados.

2. Sob proposta do Presidente do INGRH, o Conselho Geral decidirá sobre as alterações a operar na estrutura do actual quadro de pessoal em vista à sua adaptação à estrutura orgânica prevista no presente Regulamento, procurando-se, na afectação do pessoal às diferentes unidades orgânicas, salvaguardar as especialidades técnicas e profissionais integrantes do actual quadro de pessoal.

Artigo 29º
Competência adicional das unidades orgânicas

Para além das atribuições e competências previstas no Capítulo III do presente Regulamento, as unidades orgânicas assumirão as competências que lhes forem cometidas pelo Presidente do INGRH, desde que se verifiquem conexões adequadas de afinidade ou de complementaridade com o seu conteúdo funcional.

Artigo 30º
Revogações

São revogadas as disposições internas sobre a organização e funcionamento do INGRH que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Praia, 30/05/03